Câmara Municipal de Japaraíba
Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- Japaraíba –MG - CEP: 35580-000
e-mail: cac@japaraíba.cam.mg.gov.br
Telefax: (37) 3354-1174

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/2018

Acrescenta o artigo 155-A na Lei Orgânica do Município de Japaraíba – Estado de Minas Gerais, instituindo o Orçamento Impositivo.

A Câmara Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Japaraíba, o artigo 155-A, com a seguinte redação.

"**Art. 155-A** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual.

§ 1° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2° As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica. Nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, sobre o remanejamento da programação, prevista inicialmente, cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, deste parágrafo, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

V - após o prazo previsto no inciso IV, deste parágrafo, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo, não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados, na notificação prevista no inciso I do § 2° deste artigo.

§3° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente como subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§4° O Poder Executivo inscreverá em "restos a pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* deste artigo, que se verifiquem no final de cada exercício.

§5° Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§6° A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

Câmara Municipal de Japaraíba, 07 de maio e 2018.

Geraldo Alexandre Lopes

Vereador

Leonardo Batista Fernandes

Vereador

Nilvan Teodoro da Silva

Vereador

Câmara Municipal de Japaraíba
Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- Japaraíba –MG - CEP: 35580-000
e-mail: cac@japaraíba.cam.mg.gov.br
Telefax: (37) 3354-1174

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em março de 2015, a Constituição da República foi alterada pela Emenda Constitucional nº 86, que criou o que ficou conhecido como "**Orçamento Impositivo**".

Os vereadores, sendo representantes da população, conhecem de perto os problemas enfrentados pelos cidadãos, em especial os mais carentes. Além disso, diversas áreas, principalmente da saúde, apresentam problemas que são trazidos diariamente aos Vereadores pela população.

Com a aprovação do presente Projeto de Emenda, as emendas propostas pelos vereadores deverão ser obrigatoriamente executadas, sob pena de incorrer o Chefe do Executivo em crime de responsabilidade.

Vale ressaltar que metade das emendas ao orçamento propostas pelos senhores vereadores deverão se destinar à saúde, certamente o tópico de maior importância e necessidade em nossa comunidade atualmente.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Japaraíba.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

Geraldo Alexandre Lopes

Vereador

Leonardo Batista Fernandes

Vereador

Nilvan Teodoro da Silva

Vereador